



**Município do Crato  
Câmara Municipal  
Gabinete do Presidente**

Largo do Município, 7430 - Crato  
NIF: 506659968

## **DESPACHO N.º 7/2019**

### **I – Introdução e considerandos.**

No início do anterior mandato autárquico, em 2014 foram comunicados pelo então Presidente do Executivo à Inspeção Geral de Finanças, com pedido de auditoria: "*atos administrativos praticados pelo anterior Presidente do Executivo desta Autarquia – **João Teresa Ribeiro** e pelo então Vereador em regime de permanência **Fernando Jesus Santos Gorgulho...***", respetivamente, Presidente e Vice-Presidente do Executivo do Crato no mandato de 2009/2013.

Entre os quais se destacava o seguinte:

Realizaram-se eleições autárquicas em **29/09/2013**.

Delas saiu eleito um novo Executivo, que veio a tomar posse em **22/10/2013**.

Já em período de gestão, no dia imediatamente anterior, **21/10/2013**, foi executada pessoal e individualmente pelo então Presidente em Regime de Gestão Limitada João Teresa Ribeiro, a "**6ª alteração ao orçamento do Município do Crato**".

De notar que as eleições autárquicas daquele ano realizaram-se em **29/09/2013** e a tomada de posse do Executivo eleito, teve lugar em **22/10/2013**, isto é, no dia seguinte à data da referida "6ª alteração ao orçamento da Câmara Municipal do Crato", tendo o referido João Teresa Ribeiro conhecimento desse facto, tanto mais que também ele, na referida data, tomou posse, agora como Vereador.

Logo, tinha plena consciência que o seu mandato estava subordinado às limitações impostas pela Lei n.º 47/2005, de 29/8.

E um dos dispositivos dessa Lei – art. 3.º, n.º 1 – determinou a caducidade das delegações de competências próprias do Executivo no seu Presidente, logo que se iniciou o período de gestão.



**Município do Crato**  
**Câmara Municipal**  
**Gabinete do Presidente**

Largo do Município, 7430 - Crato  
NIF: 506659968

E mesmo que assim não fosse, estabelece o art. 2.º, n.º 1, a contrario, que o Presidente em gestão limitada só pode executar atos correntes e inadiáveis. E, nenhum deles era inadiável (neste caso por um dia).

Sendo forçoso concluir que esta "6ª alteração orçamental" é nula e de nenhum efeito, por incompetência material e falta de fundamentação, por parte do seu autor.

Porém, esta 6ª alteração orçamental, permitiu-lhe, despesas de deslocação a que não tinha direito, no valor de **€ 14.112,00** (*catorze mil cento e doze euros*) por Despacho do seu então Vereador em regime de permanência e Vice-Presidente Fernando Jesus Santos Gorgulho.

E proferir Despacho a mandar pagar ao referido Vereador o valor de **€ 22.968,00** (*vinte e dois mil novecentos sessenta e oito euros*) a idêntico título, pagamento esse também indevido.

**II – Do pagamento de Deslocações.**

**a)** Em 07/11/2005, mediante deliberação n.º 390 (**Ata 23/2005**) do Órgão Executivo desta Autarquia, foi determinado, nos termos e ao abrigo do disposto no art. 12.º, n.º 1, da Lei n.º 29/87, de 30/6, colocar uma viatura municipal ao dispor dos Srs. Vereadores em regime de não permanência para o seu transporte pessoal às reuniões do Executivo, em alternativa ao subsídio previsto naquele dispositivo legal.

**b)** Que foi objeto de revisão (**completada**) na reunião do Executivo de 07/12/2005 – deliberação n.º 437 (**Ata 25/2005**), que fixou as condições de requisição e utilização da viatura.

**c)** Os referidos Vereadores em regime de não permanência eram, então, os mesmos João Teresa Ribeiro e Fernando Jesus Santos Gorgulho. Os quais votaram contra estas deliberações, que foram regularmente aprovadas pela maioria dos membros do Executivo.



**Município do Crato**  
**Câmara Municipal**  
**Gabinete do Presidente**

Largo do Município, 7430 - Crato  
NIF: 506659968

**d)** Em clara desobediência a esta deliberação sempre, durante o mandato de 2005/2009, os dois referidos Vereadores foram entregando nos Serviços respetivos da Câmara do Crato os seus Boletins de Itinerário mensais, contemplando as ajudas de custo (*a que tinham de facto direito*), mas contemplando também as deslocações a que não tinham direito face à respetiva deliberação.

**e)** Razão pela qual os funcionários responsáveis pelo processamento e bem, anotaram, sistematicamente, no verso das mesmas, a seguinte inscrição: "**De acordo com a deliberação de Câmara de 7/11/2005, os Srs. Vereadores têm direito a transporte em viatura do Município para as reuniões do órgão executivo, pelo que deixam de ter direito a subsídio de transporte**".

**f)** Entretanto, os dois Vereadores referenciados integraram a lista que saiu vencedora das eleições autárquicas, em 11/10/2009.

**g)** Assim, João Teresa Ribeiro tomou posse como Presidente da Câmara Municipal do Crato e o Fernando Jesus Santos Gorgulho Vice Presidente e Vereador em regime de permanência, com maioria no Executivo.

**h)** Em 05/09/2012, o Executivo agora presidido por João Teresa Ribeiro, fez aprovar a deliberação nº 361 (**Ata 19/2012**).

**i)** Que revoga as deliberações supra referenciadas nºs 390 e 437, de 7/11/2005 e 07/12/2005, respetivamente.

**j)** Porém, fá-lo com efeitos retroativos à data das respetivas aprovações, em clara violação do disposto no art. 145.º do Código do Procedimento Administrativo, sem qualquer fundamentação que contemplasse os requisitos legais exigidos por aquela norma.

**k)** Que manteve em *stand by* até que, em conformidade e com base na referida deliberação aprovada em 05/09/2012 o Presidente João Teresa Ribeiro emitiu, em 21/10/2013, a Ordem de Pagamento nº 4182/2013 na qual determina aos Serviços competentes da Autarquia que paguem as deslocações do Vereador Fernando Santos Gorgulho, referentes aos anos transatos desde Novembro de 2005 até aquela data, no valor de **€ 22.968,00 (vinte e dois mil novecentos sessenta e oito euros)**. Foi, assim, emitido o cheque nº 9550814034, sobre o Banco Millenium Bcp, datado de 21/10/2013, dia anterior à tomada de posse do novo Executivo agora



**Município do Crato**  
**Câmara Municipal**  
**Gabinete do Presidente**

Largo do Município, 7430 - Crato  
NIF: 506659968

presidido pelo Dr. José Correia da Luz e descontado no dia 23/10/2013, já com o novo Executivo em plenitude de funções.

**l)** Procedimento paralelo foi tomado pelo Vice-Presidente e Vereador Fernando Jesus Santos Gorgulho, na mesma data, 21/10/2013, que emitiu uma ordem de pagamento nº 4184/2013, na qualidade de *representante da conta bancária em causa*, que mandou pagar ao João Teresa Ribeiro o montante de **€ 14.112,00 (catorze mil cento e doze euros)**. Pagamento esse concretizado através do cheque n.º 9550815295, datado de 21/10/2013 e pago em 23/10/2013 ao destinatário.

**m)** Todos estes factos ocorreram em pleno período de gestão limitada do Executivo cessante, um dia antes da tomada de posse do novo Executivo.

**n)** Pelo que, nos termos do disposto no art. 59.º, n.º 1 e n.º 2, al. c), da Lei n.º 75/2013, de 12/9, conjugado com o disposto no art. 133.º n.ºs 1 e 2 al. a) do Código do Procedimento Administrativo (**então vigente**), estes atos são nulos por falta do elemento essencial competência material e por usurpação pelo Presidente de poder próprio do Executivo.

**o)** Em suma, mediante violação da legalidade então vigente, ao abrigo de competências que não detinham, nem originariamente, nem por delegação do Executivo, os referidos então Presidente João Teresa Ribeiro e o Vice-Presidente Fernando Gorgulho, locupletaram-se, reciproca e ilicitamente com valores de subsídios de transporte a que não tinham direito.

**p)** Num período que, sabia o João Teresa Ribeiro, que estavam em gestão limitada, com as limitações que a lei impõe e que não foram respeitadas e o Fernando de Jesus Gorgulho que intitular-se de representante da conta bancária, também não lhe conferia qualquer competência/poder para o Despacho que assinou.

**III – Da reposição destes pagamentos.**

A supra referida participação à IGF, deu lugar ao proc.º administrativo n.º 2014/179/M8/1123.



**Município do Crato**  
**Câmara Municipal**  
**Gabinete do Presidente**

Largo do Município, 7430 - Crato  
NIF: 506659968

De cuja apreciação resultou Parecer comunicado à C.M. Crato através do ofício n.º QS 1289, de 23/07/2015 (*que se anexa e dá por integralmente reproduzido, para todos os legais efeitos*) – e aos visados - no sentido de que as verbas recebidas por ambos eram indevidas e, como tal, deveriam ser repostas.

Nestes termos e tendo como fundamento os motivos aduzidos pela Inspeção Geral de Finanças, que merecem a nossa inteira concordância, considerando que a "**6ª alteração ao orçamento do Município do Crato**", o referido Vice-Presidente e Vereador, beneficiou de um montante de **€ 22.968,00** (*vinte e dois mil novecentos e sessenta e oito euros*), a que não tinha direito.

Por Despacho, com efeitos retroativos (que não podia), do então Presidente da Câmara, que não detinha competência material para o efeito, usurpando assim poderes do Executivo Municipal, para proveito de interesses privados.

Pelo que, estamos perante um ato nulo, face ao disposto no então vigente art. 133.º, do Código de Procedimento Administrativo, por violação dos n.ºs 1 e 2, als. a) e c).

Sendo este ato nulo, não pode produzir nenhum efeito, nos termos do art. 134.º do anterior CPA e do art. 162.º do atual CPA.

Consequentemente, **determina-se ao Fernando Jesus Santos Gorgulho** que proceda, **no prazo de 10 dias úteis, à reposição da verba indevida e ilegalmente recebida da Câmara Municipal do Crato**, a título de despesas de transporte, através do cheque n.º 9550815295, sobre o Millenium BCO, datado de 21/10/2013, recebido em 23/10/2013, no valor de **€ 22.968,00** (*vinte e dois mil novecentos e sessenta e oito euros*) a coberto da ordem de pagamento n.º 4182/2013.

Crato, 19 de março de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

**JOAQUIM  
BERNARDO DOS  
SANTOS DIOGO**

Digitally signed by JOAQUIM  
BERNARDO DOS SANTOS  
DIOGO  
Date: 2019.03.19 10:34:32 +00:00  
Location: Portugal

(Joaquim Bernardo dos Santos Diogo)